



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 02/2012

**SÚMULA:** Estabelece a instalação de **BITUQUEIRAS** no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a instalação de **BITUQUEIRAS** para as coleta de rejeitos de cigarros nos passeios públicos, próximo as entradas das dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§1º - Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando cinzas que se desprendem e o mau cheiro se espalhe.

§2º - Caberá ao Poder Executivo projetar, padronizar e determinar as cores das bituqueiras a serem instaladas.

**Art. 2º** - Poderão ser colocados painéis de comunicação na haste e sobre a "cabeça" da bituqueira, comercializados para este fim em acordo com a lei 8.666/93.

**Art. 3º** - A empresa que adotar a bituqueira em seu estabelecimento poderá usufruir os benefícios de divulgação da mesma, em ambos os lados.

§1º - As bituqueiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Prefeitura e devidamente numerada.

§2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebidas, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei em acordo com o Decreto Lei nº3.688/41 Artigo. 37 considera-se contraventor “aquele que arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém”, ficando sujeito a sanção.

**Art. 5º** - Será constituída uma comissão para a Coleta das Buiqueiras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

§1º - A comissão para a coleta das Buiqueiras será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos públicas.

§2º - Esta comissão deverá supervisionar a destinação dos resíduos, que deverão ser encaminhados para reciclagem periodicamente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**EDSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL**